



Lei nº 1.257/99, de 23 de dezembro de 1.999.

"Cria gratificação temporárias para os funcionários da Fundação Hospitalar de Silvânia, integrantes do Programa Ambulatório 24 Horas, na forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Silvânia, no uso das competência que lhe conferem as da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, com base nas disposições contidas no inciso I do Artigo 30, da Constituição da República **APROVOU** e eu, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, por força da presente Lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Silvânia, na área de serviços de saúde, para atendimento do **Programa Ambulatório 24 Horas**, conforme o Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, para atendimento na unidade do Hospital Nosso Senhor do Bonfim e respectivo laboratório.

Artigo 2º - Ficam criadas as gratificações a serem atribuídas ao pessoal operacional no **Programa Ambulatório 24 Horas**, da **Fundação Hospitalar de Silvânia**, nos quantitativos e valores definidos no Plano de Aplicação, segundo Plano de Trabalho pactuado entre a Fundação Hospitalar de Silvânia e a Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo Único - As gratificações criadas por força da presente Lei e nos termos do presente Artigo, serão atribuídas, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal de Silvânia, à título de participação no Programa Ambulatório 24 Horas, com atendimento no Hospital Nosso Senhor do Bonfim e Laboratório da Fundação Hospital de Silvânia, com os valores unitários nele especificados e serão conferidas aos funcionários públicos da Rede Municipal de Saúde, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de provimento em Comissão, com vínculo empregatício no Município de Silvânia, ou de servidores públicos de outras esferas do Governo colocados à disposição da Fundação Hospitalar de Silvânia para trabalharem no referido Programa

22/10/99-ca
lt



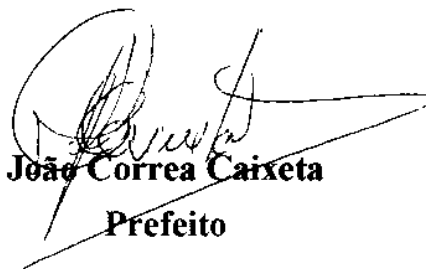
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, Receita Prevista no Orçamento e modificações posteriores e os recursos financeiros para o seu adimplemento serão os advindos do Convênio firmado entre a Fundação Hospitalar de Silvânia e a Secretaria de Estado da Saúde e enquanto durar o Programa.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/05/1999**, início do Programa, referendando todos os atos praticados nesse sentido, revogadas as disposições em contrário para que surta todos os seus efeitos legais, e produza, com eficácia os resultados propostos no Convênio, objeto de mister.

Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de dezembro de 1999.



João Correa Caixeta
Prefeito